

## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO DE PARCERIA Nº. XX/2012

TERMO DE PARCERIA Nº XXX, que entre si celebram a União, por meio do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, e a entidade privada qualificada como OSCIP para os fins que especifica.

A UNIÃO, representada pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representado por seu Presidente, José do Nascimento Júnior, brasileiro, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (cidade/estado) e a \_\_\_\_\_ (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº \_\_\_\_\_, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº \_\_\_\_\_ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu estatuto por \_\_\_\_\_, (brasileiro), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (cidade/estado), com a interveniência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, doravante denominada INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, sede à Rua da Aurora nº 463/469, Bairro da Boa Vista, Recife/ PE, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

Considerando que o Programa Legado Cultural para o setor museal tem como expectativa promover melhorias no padrão de qualidade dos projetos elaborados pelo setor museal bem como consolidar uma cultura de planejamento do setor.

Considerando a necessidade de se fortalecer uma estrutura de atendimento para orientações relativas à elaboração e ao acompanhamento de projetos do setor museal como estratégia para promover melhorias no padrão de qualidade dos projetos elaborados pelo setor.

Considerando o papel dos sistemas estaduais de museus no processo de ampliação da capilaridade institucional do Ibram de modo a potencializar a eficiência e o alcance das políticas públicas voltadas para o setor, especialmente aquelas relativas ao investimento na área, como é o caso do Programa Legado Cultural para o setor museal.

Considerando a capacidade dos sistemas estaduais de museus em sensibilizar e mobilizar o setor museal sobre a importância do investimento orientado a partir de uma demanda qualificada do setor, como é o caso do Programa Legado Cultural para o setor museal cujo investimento está orientado para a modernização e requalificação dos museus para atender ao público dos megaeventos esportivos a serem sediados pelo Brasil.

Considerando o papel dos sistemas estaduais de museus no processo de fortalecimento de uma estrutura de atendimento para orientações relativas à elaboração e ao acompanhamento de projetos de museus visando à consolidação de uma cultura de planejamento do setor.

Considerando que Programa Legado Cultural para o setor museal tem com principal escopo de atuação os museus localizados nos municípios das cidades-sedes da Copa.

Considerando que a região metropolitana de Recife concentra o maior número de museus do Estado de Pernambuco ao mesmo tempo em que se encontra no raio de deslocamento do turismo decorrente da Copa do Mundo FIFA 2014 de 200 quilômetros da cidade-sede, conforme estabelecido pelo Ministério do Turismo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto realizar prestação de serviços para adequação da infraestrutura tecnológica e de atendimento turístico dos museus da região metropolitana do Recife, conforme listado no Anexo II do Edital de Seleção, no âmbito do Programa Legado Cultural, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

**Subcláusula Primeira** - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**Subcláusula Segunda** – Como condição para o prosseguimento do Termo de Parceria, a OSCIP deverá, por meio de Termo Aditivo, proceder ao ajuste do seu Plano de Trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, SICONV, de modo incluir o detalhamento da execução da Carteira de Projetos (fase 'd' do Programa de Trabalho, Anexo II do presente Edital).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

### I - Da **OSCIP**

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - promover, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens,

obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

h – contratar pessoal para complementar o corpo de técnicos do Núcleo de Orientação de Projetos no período de vigência deste Termo de Parceria;

i – capacitar o corpo técnico que deverá fazer parte do Núcleo de Orientação de Projetos em elaboração, acompanhamento e monitoramento de projetos dos museus da região metropolitana de Recife, conforme Programa de Trabalho – Anexo III;

j – disponibilizar orientação para elaboração, acompanhamento e monitoramento de projetos dos museus da região metropolitana de Recife, conforme Programa de Trabalho – Anexo III, no período de vigência deste Termo de Parceria;

k – contratar pessoal para elaborar os pareceres sobre cada um dos projetos dos museus a serem apreciados pelo Comitê de Seleção, conforme Programa de Trabalho – Anexo III, no período de vigência deste Termo de Parceria;

l – providenciar junto a cada museu cujo projeto foi selecionado pelo Comitê de Seleção bem como a apresentação de Carta de Compromisso assinada pelo seu dirigente ou representante legal, que deverá contemplar a indicação do(s) seu(s) responsável (éis) técnico(s) pela implantação do projeto selecionado no museu;

m - encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO** e ao **INTERVENIENTE** cópia dos projetos dos museus selecionados pelo Comitê de Seleção, com as respectivas Cartas de Compromisso;

n - atualizar os dados e informações do Plano de Trabalho da Carteira de Projetos que é constituída pelos projetos do museus selecionados pelo Comitê de Seleção por meio de Termo Aditivo e ajuste do Plano de Trabalho da Carteira de Projeto no SICONV, conforme Programa de Trabalho – Anexo II;

o – executar os projetos dos museus selecionados pelo Comitê de Seleção, que comporão a Carteira de Projetos do setor museal da região metropolitana de Recife que passa a configurar a estratégia de atuação do Estado para preparar seus museus para o evento da Copa do Mundo FIFA 2014, conforme Programa de Trabalho – Anexo II;

p – observar e atender à legislação vigente relativa à patrimônio tombado, questões ambientais, entre outras que se fizerem pertinentes;

q – providenciar os documentos relativos a autorização de obras e intervenções que se fizerem necessárias no âmbito de realização deste TERMO DE PARCERIA;

r – transmitir, por meio de termo de doação, aos museus beneficiados por este TERMO DE PARCERIA os bens adquiridos;

s – elaborar e encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, com cópia dos respectivos termos de doação, o inventário geral dos bens adquiridos com recursos do presente TERMO DE PARCERIA, indicando sua destinação;

t - transferir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, os bens adquiridos com recursos provenientes do presente TERMO DE PARCERIA no caso de haver rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, e de acordo com orientações específicas do mesmo.

## II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial da União extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP**, um do **INTERVENIENTE** e um indicado pelo Conselho do Patrimônio Museológico;

f – prestar o apoio e a orientação necessários à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho do Patrimônio Museológico, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

h - disponibilizar para a **OSCIP** a lista de planos de trabalhos dos museus bem como cópia dos pré-projetos que foram entregues pelos museus da região metropolitana de Recife **INTERVENIENTE**, conforme Programa de Trabalho – Anexo II;

i - propor como integrante do Comitê de Seleção, e em parceria com os seus demais integrantes, ajustes aos projetos selecionados pelo referido Comitê de Seleção, por meio de remanejamento, ampliações ou reduções de valores e metas, tendo em vista a previsão da dotação orçamentária prevista para a execução dos projetos dos museus no âmbito do Projeto Legado Cultural para o setor museal da região metropolitana de Recife, bem como para definir pela abertura de nova chamada de pré-projetos de museus localizados na região metropolitana de Recife.

## III – DO **INTERVENIENTE**

a – Indicar representante para participar da integrando a Comissão de Avaliação;

b – Prestar apoio e orientação à **OSCIP** e ao **PARCEIRO PÚBLICO** no sentido de fornecer informações qualificadas sobre o setor museal da região metropolitana de Recife, sempre que solicitado;

c- Indicar pelo menos um servidor que deverá fazer parte das atividades do Núcleo de Orientação de Projetos;

d – Divulgar as ações relativas à realização deste TERMO DE PARCERIA para o setor museal da Região Metropolitana de Recife;

e – Divulgar a lista de projetos selecionados pelo Comitê de Seleção, conforme Programa de Trabalho – Anexo II.

## IV – **MÚTUAS**

a – a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INTERVENIENTE**, o perfil dos técnicos que deverão fazer parte do Núcleo de Orientação de Projetos;

b - a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INTERVENIENTE**, o conteúdo da capacitação sobre elaboração de projetos, a ser realizada pela **OSCIP**;

c - a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **INTERVENIENTE**, o perfil dos profissionais que poderão ser capacitados em Elaboração de Projetos;

d - a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INTERVENIENTE**, o conteúdo do Manual de Elaboração de Projetos voltado para a área museal a ser produzido pela **OSCIP**;

e - a **OSCIP** deverá propor o escopo do Relatório de avaliação do serviço prestado de orientação para elaboração de projeto a ser produzido pela **OSCIP**, a ser validado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em parceria com o **INTERVENIENTE**;

f - a **OSCIP** deverá propor a composição do Comitê de Seleção envolvendo representação dos órgãos de cultura e turismo bem como dos setores econômicos de tecnologia, turismo e da sociedade civil, a ser validada pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em parceria com o **INTERVENIENTE**;

g - a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INTERVENIENTE**, os detalhes da metodologia de trabalho do comitê de seleção dos projetos dos museus e dos atributos dos critérios de seleção;

h - a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INTERVENIENTE**, o perfil dos pareceristas que deverão elaborar os pareceres sobre cada um dos projetos dos museus a serem apreciados pelo Comitê de Seleção;

i - a **OSCIP** deverá propor o escopo do Relatório Analítico da Carteira de Projetos a ser produzido pela **OSCIP**, a ser validado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em parceria com o **INTERVENIENTE**;

j - a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INTERVENIENTE**, o conteúdo da capacitação sobre acompanhamento e monitoramento de projetos, a ser realizada pela **OSCIP**;

k - a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **INTERVENIENTE**, o perfil dos profissionais que poderão ser capacitados em acompanhamento e monitoramento de projetos;

l - a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INTERVENIENTE**, o conteúdo do Manual de Elaboração de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos voltado para área museal, a ser produzido pela **OSCIP**;

m - a **OSCIP** deverá definir, em parceria com o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INTERVENIENTE**, sobre o público-alvo e a programação do Seminário de Avaliação do Projeto Legado Cultural para o setor museal da Região Metropolitana de Recife, a ser produzido pela **OSCIP**;

n - a **OSCIP** deverá propor o escopo do Documento contendo mapa de oportunidades de investimento do setor museal e os impactos do investimento nos processos de desenvolvimento local, a ser validado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em parceria com o **INTERVENIENTE**, a ser produzido pela **OSCIP**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS GERADOS**

- I. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução dos projetos poderão ser divulgados desde que recebida a autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das instituições participantes.
- II. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do presente Termo de Parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INTERVENIENTE** obrigam-se a dar os créditos correspondentes à participação da **OSCIP**. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca da **OSCIP** deverá ser objeto de consulta prévia entre as partes.
- III. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Termo de Parceria, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política,

partidária, religiosa ou de caráter comercial. Fica ressalvada, entretanto, a utilização dos logotipos institucionais do Governo brasileiro, do **PARCEIRO PÚBLICO** e do **INTERVENIENTE** e da **OSCIP**, em todo o material produzido para o objetivo deste projeto.

- IV. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade do **PARCEIRO PÚBLICO**, observado o devido crédito à participação do **INTERVENIENTE** e da **OSCIP**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de **R\$ 30.474.851,00** (trinta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e um reais), que será composto pelos recursos oriundos das emendas parlamentares nº 7118.0010 – Modernização de Museus e Acervos da Região Metropolitana de Recife e nº 3541.0019 – Modernização de Museus e Acervos – Museu da Abolição e Museu do Estado de Pernambuco.

II – Os recursos serão repassados à **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo e, e de forma condicionada à liberação orçamentária e financeira das respectivas emendas.

VALOR	DATA	CONDIÇÕES
1ª Parcela: 20%	Setembro	Na assinatura do Termo de Parceria, para a implantação das fases a, b e c, constantes do item 1.2 do Programa de Trabalho – Anexo II.
2ª Parcela: 80%	Dezembro	Na implantação da carteira de projetos, para implantação das fases d e e, constantes do item 1.2 do Programa de Trabalho – Anexo II.

III – Haja vista a emenda nº 3541.0019 que direciona recursos especificamente para os Museus da Abolição e o Museu do Estado de Pernambuco, ambos localizados na região metropolitana de Recife, poderão apresentar até dois projetos no âmbito do Projeto Legado Cultural para o setor museal da região metropolitana de Recife nas seguintes condições:

- Um projeto de até R\$ 500.000,00 que deverão receber orientação para elaboração do projeto por parte da OSCIP, incluindo visita *in loco*, conforme Programa de Trabalho - Anexo II. Os referidos projetos deverão ainda ter seus projetos incluídos na Carteira de Projetos do setor museal da região metropolitana de Recife, sem necessidade de passar por processo seletivo, e deverá ser executado no âmbito da execução da referida Carteira de Projetos por intermédio da **OSCIP**.
- Um outro projeto no valor de até R\$ 1.500.000,00 que deverá se submeter ao processo de apresentação de pré-projeto e de seleção de projetos, conforme Programa de Trabalho – Anexo II, e em relação ao qual estão submetidos os demais museus da região metropolitana de Recife.

**Subcláusula Primeira** – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos financeiros repassados pelo Parceiro Público à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em título da dívida pública, na conta bancária específica indicada pelo Parceiro Público, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente na execução do objeto do Termo de Parceria.

**Subcláusula Terceira** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, \_\_\_\_\_(identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

**Subcláusula Sexta** - A OSCIP poderá captar recursos financeiros externos para execução do objeto do Termo de Parceria, devendo sua comprovação seguir todos os procedimentos de aplicação de recursos e os valores não executados serem revertidos ao Poder Público no final do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término de cada exercício financeiro e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Subcláusula Primeira** – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até abril de 2014, a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA ; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, XXX de XXXX de 2012.

---

---

PARCEIRO PÚBLICO

OSCIP

---

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

---

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº